

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1244 - Fax : 55 3282 -1267

LEI 3.282, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal 2.537/02 que “Cria o Departamento de Assistência Social”, passando as atribuições deste para a Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por finalidade:

- a) Executar a política de assistência social no âmbito do Município;
- b) mobilizar, instrumentalizar e articular a rede intergovernamental, com a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade, trabalhadores da área e de universidades para elaboração do Plano de Assistência Social;
- c) elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social, proposta orçamentária respeitando as demandas sociais, explicitadas no Plano de Assistência Social;
- d) propor ao Conselho Municipal de Assistência Social os critérios de transferência de recursos financeiros;
- e) proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, conforme a legislação vigente;
- f) encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, relatórios trimestrais e financeiros dos recursos;
- g) expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e com a legislação vigente;
- h) elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- i) realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- j) controlar a execução de todos os convênios assinados com as esferas Federais, Estaduais e outros, bem como suas prestações de contas anuais.

Art. 3º É criado o cargo de Secretário de Assistência Social.

CA

Art. 4º Fica extinto o cargo de Secretário Municipal de Indústria e Comércio, criado pela Lei Municipal de Indústria e Comércio, criado pela Lei Municipal nº 1.595, de 29 de janeiro de 1997.

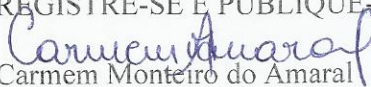
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 11 de novembro de 2013.


Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Carmem Monteiro do Amaral
Secretária de Administração